

REGULAMENTO DA RESIDÊNCIA MÉDICA

CAPÍTULO I – Definição e Objetivos

ARTIGO 1º – A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, ministrada sob a forma de curso de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional.

PARÁGRAFO 1º: Os residentes estão subordinados aos Supervisores de cada Programa e à COREME, responsável pelo cumprimento deste regulamento.

PARÁGRAFO 2º: Conforme regimento da COREME, esta Comissão é um órgão assessor do Instituto Santa Marta de Ensino e Pesquisa (ISMEP) e do Hospital Santa Marta (HSM).

ARTIGO 2º – Compete aos Supervisores dos Programas de Residência Médica:

- I. Elaborar e fazer cumprir o conteúdo programático, rodízios e sistema de plantões;
- II. Manter atualizadas as fichas de avaliação, frequência e penalidades de cada residente, encaminhando-as à COREME;
- III. Propor as penalidades aos residentes, que somente poderão ser aplicadas quando aprovadas pela COREME.
- IV. Fazer cumprir este regulamento dentro de sua área;
- V. Realizar avaliação conceitual dos residentes trimestralmente, no mínimo, por meio de prova escrita e/ou prática;
- VI. Encaminhar à COREME, na primeira semana do novo trimestre, a nota trimestral de cada residente, com a ciência deste;
- VII. Dar ciência, por escrito, aos residentes das notas atingidas em suas avaliações;
- VIII. Enviar mensalmente à COREME a relação de licenças médicas, licenças para Congresso e eventos científicos, ou penalidades. Ao final de cada ano, enviar a relação dos aprovados com suas respectivas notas finais;

IX. Enviar no início de cada ano letivo a previa de férias dos residentes.

CAPÍTULO II – Dos Direitos e Deveres do Médico Residente

ARTIGO 3º – A carga horária é de, no máximo, 2880 horas anuais respeitando o máximo de 60 (sessenta) horas semanais, aí incluídas 24 (vinte e quatro) horas de plantões. O dia de folga semanal e os 30 (trinta) dias de férias anuais não estão incluídos na carga horária anual.

PARÁGRAFO 1º: Outras unidades de saúde, poderão ser utilizadas para esse treinamento, desde que devidamente justificado e aprovado nas diferentes instâncias e que tenha a concordância da Comissão de Residência Médica do ISMEP (COREME), conforme regulamentado em documento específico para esta finalidade. O residente poderá, desde que devidamente aprovado pela COREME, realizar intercâmbio de estágios de residência médica, com o objeto de cooperação técnico científica institucional. O período e a forma em que ocorrerá o referido intercâmbio será previamente definido pela COREME, que definirá em até 30 dias.

PARÁGRAFO 2º: Os plantões serão realizados nos Serviços, de acordo com escalas previamente definidas. Haverá descanso de seis horas obrigatório imediatamente após o plantão de 12 horas, conforme disposto na Resolução nº1 de 16 de junho de 2011 da CNRM.

PARÁGRAFO 3º: O médico residente, em razão da Medida Provisória nº 536, de 24/06/2011, é filiado ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS), como contribuinte individual. O hospital, por meio do ISMEP, arcará com o recolhimento dos valores à previdência, exceto nos casos em que a contribuição já tenha sido comprovadamente recolhida pelo médico residente, o que se fará mediante apresentação do comprovante de recolhimento ao ISMEP.

PARÁGRAFO 4º: Considerando o previsto no artigo 5º, parágrafo 1º da Lei 6.932, será assegurado ao Médico Residente 01 (um) dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de repouso, por ano de atividade.

PARÁGRAFO 5º: À médica residente, quando gestante, será assegurada licença de 120 (cento e vinte dias), mantida sua bolsa. O período de licença será repostado em ocasião a ser definida, em comum acordo entre a médica residente e o Supervisor do Programa de Residência Médica, após referendo da COREME.

PARÁGRAFO 6º: Ao médico residente será assegurada a licença paternidade de 5 (cinco) dias de acordo com a legislação em vigor, sem necessidade de reposição. As licenças de gala e nojo são de 7 (sete) dias.

PARÁGRAFO 7º: As licenças para tratamento médico só serão aceitas mediante atestado médico com a anotação do Código Internacional de Doença (CID), e entregues em até 24 horas a partir do primeiro dia de afastamento.

PARÁGRAFO 8º: A interrupção justificada do Programa de Residência (licença médica), por parte do médico residente, seja qual for a causa, não o exime da obrigação de posteriormente completar a carga horária total da atividade prevista. Esta medida também se aplica ao residente que iniciou o Programa após a data de início, devendo ser repostado o período após o término do Programa ou durante o mesmo, em atuações elaboradas em comum acordo com o Supervisor. Nestes casos, não haverá bolsa no período de reposição. A interrupção justificada do Programa por parte do médico residente poderá ser, no máximo, de 120 (cento e vinte) dias. Casos excepcionais (poli traumatizados, quimioterapias etc.) serão discutidos em Reunião Plenária ordinária da COREME e, se aceitos, submetidos à decisão da Comissão Nacional de Residência Médica.

PARÁGRAFO 9º: As licenças para participação em Congresso ou outros eventos científicos (nacionais ou internacionais), deverão ser solicitadas com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, devendo constar o nome do evento, o nome do participante, o período, a data do início, o término, o local do evento e o tipo de participação (membro inscrito, membro ativo). O interessado só poderá se ausentar após o parecer favorável do Supervisor do Programa.

PARÁGRAFO 10º: O médico residente estará incluído na cobertura do Seguro contra Acidentes Pessoais, cuja contratação e pagamento ocorrerão por conta do ISMEP.

PARÁGRAFO 11°: Ao médico residente será assegurado pagamento de bolsa total no valor vigente à época, conforme disposto no artigo 4º da Lei 6.932 de 07 de julho de 1981, podendo ser alterada por posteriores dispositivos legais.

PARÁGRAFO 12°: As licenças congresso são limitadas a 5 (cinco) dias para eventos nacionais e 10 (dez) dias para eventos internacionais.

PARÁGRAFO 13°: Aos residentes será garantida alimentação nos refeitórios do HSM.

PARÁGRAFO 14°: Aos residentes será disponibilizada moradia, conforme normativa específica, definida pela COREME e aprovada pelas Diretorias do ISMEP e do HSM.

ARTIGO 4° – São deveres do médico residente:

- I. Cumprir a programação estabelecida pela COREME e pelo MEC;
- II. Participar de todas as atividades e reuniões que for convocado;
- III. Cumprir as normas internas do Hospital, inclusive seus protocolos clínicos;
- IV. Manter sigilo absoluto sobre informações e/ou documentos disponíveis no Hospital;
- V. Cumprir as normas éticas e profissionais estabelecidas pelos órgãos de classe, Conselhos da categoria e COREME;
- IX. Cumprir os regulamentos internos do Hospital e do ISMEP, respondendo por perdas e danos que por ele for causado, comprometendo-se também a zelar pelos instrumentos, equipamentos, materiais e instalações de propriedade do Hospital e do ISMEP;
- X. Portar crachá de identificação fornecido pelo Hospital (em local visível). Utilizar vestimentas adequadas ao ambiente hospitalar;
- XI. Estar sempre presente no Departamento ou Serviço a que pertencer, cumprindo a jornada de atividades e plantões para os quais estiver designado, obedecendo às determinações do Responsável pelo Serviço;
- XII. Concretizar a matrícula no Programa de Residência Médica no início de cada Programa.

CAPÍTULO III – Das Penalidades

ARTIGO 5° – As faltas disciplinares ou técnicas do Residente serão apreciadas pela Comissão de Residência Médica (COREME).

ARTIGO 6° – Na aplicação de sanções disciplinares serão considerados os fatos, sua natureza, a gravidade da falta cometida, os danos que dela provierem à entidade e/ou a seus usuários e demais pessoas e os antecedentes do Residente;

ARTIGO 7° – Os Médicos Residentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I. Advertência verbal: máximo de três (caso estejam relacionadas a motivos diferentes);
- II. Advertência por escrito: poderá ser aplicada diretamente ou após recorrência de uma falta disciplinar que tenha resultado em advertência verbal (máximo de três, caso estejam relacionadas a motivos diferentes);
- III. Suspensão: poderá ser aplicada diretamente ou após sanção disciplinar que tenha resultado em advertência por escrito (máximo de uma);
- IV. Desligamento: poderá ser aplicado diretamente ou após sanção disciplinar que tenha resultado em suspensão;
- V. Encaminhamento do processo e suas provas ao órgão de classe da categoria, para providências cabíveis, após avaliação da Comissão de Ética Médica.

ARTIGO 8° – As formas de aplicação das penalidades e eventual tempo de afastamento se darão segundo o grau de gravidade da falta disciplinar ou técnica.

PARÁGRAFO 1°: A advertência verbal e a advertência por escrito serão aplicadas pelo Supervisor, após análise do coordenador da COREME e tomadas as declarações, e comunicada ao ISMEP para anotação na ficha própria.

PARÁGRAFO 2º: A sanção de suspensão será solicitada pelo Supervisor à COREME para julgamento, após deliberação será comunicada ao ISMEP para registro nos assentamentos do Residente.

PARÁGRAFO 3º: A pena de suspensão poderá ser aplicada por 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias, durante o período regular de treinamento, sem percepção da bolsa, devendo o Residente cumprir a carga horária ao final do ano de treinamento, quando será complementada a referida bolsa.

PARÁGRAFO 4º: A penalidade de que trata o parágrafo terceiro deste Artigo será aplicada em casos de desobediência grave, falta de cumprimento dos deveres, bem como, reincidência em transgressão funcional com pena de advertência.

PARÁGRAFO 5º: Todas as medidas serão tomadas depois de colhidas as declarações escritas e assinadas pelo Residente.

PARÁGRAFO 6º: Caso o residente queira contestar quaisquer sanções disciplinares, poderá encaminhar uma carta para COREME solicitando uma revisão dos fatos.

ARTIGO 9º – Constituem motivos de desligamento do Programa, independentemente de qualquer outra penalidade anterior:

- a. Atos de imprudência, imperícia ou negligência por parte do MÉDICO RESIDENTE;
- b. Infração aos ditames éticos sociais e inerentes ao exercício da medicina;
- c. Ofensa moral ou física aos colaboradores e prepostos do ISMEP/HSM, bem como aos seus usuários e familiares.

PARÁGRAFO 1º: Os casos sujeitos à suspensão ou ao desligamento, serão apreciados pela COREME, que deverá ouvir o residente em questão, assim como o supervisor do Programa, e poderá solicitar à direção do ISMEP e do HSM uma sindicância visando ao esclarecimento dos fatos.

PARÁGRAFO 2º: A aplicação da pena de desligamento é da competência da COREME, devidamente fundamentada.

PARÁGRAFO 3º: Todos os procedimentos que exijam manifestação da COREME deverão sempre ser comunicados ao ISMEP.

CAPÍTULO IV – Dos Recursos e Prazos Recursais

ARTIGO 10º – Da aplicação das penas de Repreensão escrita, Suspensão e Exclusão caberá recurso à COREME.

ARTIGO 11º – Da aplicação da pena de Repreensão escrita será cabível recurso escrito ao Coordenador da COREME, no prazo de 3 (três dias), contados da comunicação da penalidade ao médico residente.

PARÁGRAFO 1º: O recurso deverá ser dirigido ao Coordenador da COREME e protocolado junto à Secretaria da COREME, dentro do prazo aludido no caput deste artigo.

PARÁGRAFO 2º: O Coordenador poderá dar ou negar provimento ao recurso interposto de acordo com o seu exclusivo juízo ou, se assim entender conveniente, submetê-lo à deliberação da próxima Reunião Plenária ordinária da COREME, quando a decisão sobre o mérito do recurso se dará através de maioria simples, de forma irrecorrível.

PARÁGRAFO 3º: Após a respectiva decisão, o recorrente será cientificado da mesma através de comunicação por escrito.

ARTIGO 12º – Na aplicação da pena de Suspensão, o médico residente deve ser cientificado por escrito.

PARÁGRAFO 1º: A partir da certificação mencionada no caput deste artigo, o médico residente poderá ofertar defesa por escrito, no prazo de 3 (três) dias.

PARÁGRAFO 2º: A defesa deverá ser dirigida ao Coordenador da COREME e protocolada junto à Secretaria da COREME, dentro do prazo aludido no parágrafo primeiro deste artigo.

PARÁGRAFO 3º: O Coordenador submeterá a defesa do médico residente, obrigatoriamente, à deliberação da Reunião Plenária Extraordinária da COREME, quando a decisão sobre a aplicação da pena se dará através de maioria simples, no prazo máximo de 7 (sete) dias.

PARÁGRAFO 4º: Após a respectiva decisão, o médico residente será cientificado da mesma através de comunicação por escrito.

PARÁGRAFO 5º: O recurso deverá ser dirigido ao Coordenador da COREME e protocolado junto à Secretaria da COREME, dentro do prazo aludido no caput deste artigo, cabendo ao Coordenador da Residência Médica, a seu único e exclusivo critério, decidir sobre o mérito recursal, dando ou negando provimento ao recurso interposto, de forma irrecorrível.

PARÁGRAFO 6º: Após a respectiva decisão, que será definitiva, o recorrente será cientificado da mesma através de comunicação por escrito.

ARTIGO 13º – Na aplicação da pena de Exclusão, o médico residente deve ser cientificado por escrito sobre os fatos que ensejaram o pedido de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO 1º: A partir da certificação mencionada no caput deste artigo, o médico residente poderá ofertar defesa por escrito, no prazo de 7 (sete) dias.

PARÁGRAFO 2º: A defesa deverá ser dirigida ao Coordenador da COREME e protocolada junto à Secretaria da COREME, dentro do prazo aludido no parágrafo primeiro deste artigo.

PARÁGRAFO 3º: O Coordenador submeterá a defesa do médico residente, obrigatoriamente, à deliberação de Reunião Plenária extraordinária da COREME, convocada exclusivamente com a finalidade de analisar o pedido de Exclusão, sendo que ao médico residente será concedida oportunidade de reiterar os termos de sua defesa, oralmente e se assim entender conveniente, na Reunião Plenária Extraordinária a ser realizada, sendo o mesmo cientificado com

antecedência sobre data, hora e local da Reunião Plenária extraordinária, quando a decisão sobre a aplicação da pena se dará através de maioria simples, de forma irrecorrível.

PARÁGRAFO 4º: Após a respectiva decisão, o médico residente será cientificado da mesma através de comunicação por escrito, devendo, no mesmo ato, proceder à devolução de seu crachá de identificação junto à instituição.

ARTIGO 14º – Todos os prazos para oferta de defesa e interposição de recurso serão computados a partir da certificação do médico residente, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, considerando-se sempre o horário regular de funcionamento da Secretaria da COREME para fins de protocolo.

PARÁGRAFO 1º: O Coordenador submeterá a defesa do médico residente, obrigatoriamente, à deliberação da Reunião Plenária Extraordinária da COREME, quando a decisão sobre a aplicação da pena se dará através de maioria simples, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO V – Do Processo de Seleção

ARTIGO 15º – Somente podem se candidatar aos Programas de Residência Médica do ISMEP/HSM, os médicos formados no país por instituições oficiais ou reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), ou formados por instituições estrangeiras, cujos diplomas tenham sido revalidados, em consonância com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO: A seleção dos candidatos aos Programas de Residência Médica será realizada exclusivamente por meio da Seleção Pública do Sistema ENARE ou outro escolhido pelo ISMEP.

CAPÍTULO VI – Da Avaliação e Aprovação

ARTIGO 16º – O Supervisor do Programa de Residência Médica realizará avaliação do Médico Residente, no mínimo trimestralmente, utilizando as modalidades de prova escrita, oral, prática ou de desempenho por escala de atitudes que incluam atributos como assiduidade,

comportamento ético, relacionamento com a equipe de saúde e com o paciente. Os conceitos serão expressos pelas notas de 0 (zero) a 10 (dez).

PARÁGRAFO 1º: Ao final de cada ano, o residente será reprovado se não alcançar média final igual ou superior a 7,0 (sete).

PARÁGRAFO 2º: O residente que obtiver nota inferior a 7,0 (sete), em qualquer estágio, poderá progredir no programa e até mesmo ser aprovado para o ano seguinte. Para tal o Supervisor deverá apresentar justificativa (entregue conjuntamente com a nota de aproveitamento), comprovando a inexistência de prejuízo na formação e atuação do médico, o que tornará dispensável a reposição ou equivalente do estágio no qual o residente foi mal sucedido. A COREME somente aceitará UMA justificativa por ano.

PARÁGRAFO 3º: A aprovação final do Médico Residente fica condicionada a apresentação de Trabalho de Conclusão do Programa, Monografia ou Trabalho apresentado em Revista indexada, devendo ter o Médico Residente o posto de primeiro autor.

PARÁGRAFO 4º: Quanto ao relato de caso o mesmo deverá ser com revisão bibliográfica.

PARÁGRAFO 5º: Caso o aluno opte pela apresentação do Trabalho de Conclusão do Programa não publicado, o mesmo deverá ser analisado pela Comissão de Residência Médica, considerando aprovado o aluno com nota mínima igual ou superior a 7,0 (sete) atribuída ao trabalho, pela dita Comissão.

PARÁGRAFO 6º: Ao término do Programa de Residência Médica o aluno aprovado receberá um Certificado de Conclusão expedido pelo ISMEP, devidamente registrado na Comissão Nacional de Residência Médica e no Ministério da Educação MEC.

PARÁGRAFO 7º: Ao Médico Residente reprovado será permitido repetir o estágio e/ou o ano, entretanto, sem o recebimento de bolsa de estudos correspondente e sem direito a moradia. A reprovação deverá ser adequadamente documentada, devendo ser demonstrada a ciência e responsabilidade unilateral, por parte do médico residente, de seu baixo desempenho ao longo

do estágio. O Supervisor do Programa Residência Médica deverá documentar a ampla oportunidade de recuperação dada ao médico residente naquele estágio.

CAPÍTULO VII – Do Certificado

ARTIGO 17º – Fará jus ao Certificado o Residente que:

- a. Cumprir integralmente as atividades previstas no regime didático científico aprovado pela CNRM;
- b. Tiver sido aprovado nas avaliações realizadas no decurso do Programa;
- c. Entregar e ser aprovado na monografia ou trabalho científico publicado em Revista Científica até a data final do seu estágio de residente.
- d. Desocupar e entregar a chave do imóvel disponibilizado, bem como ressarcir eventuais prejuízos constatados quando da saída.

PARÁGRAFO ÚNICO: Uma vez registrado pela CNRM a COREME entregará o Certificado ao interessado.

CAPÍTULO VIII – Disposições Gerais

ARTIGO 18º – Os casos omissos serão resolvidos pela COREME através de deliberação em Reunião Plenária Ordinária.

ARTIGO 19º – Este Regimento entra em vigor após sua aprovação pela Reunião Extraordinária da COREME, convocada exclusivamente com essa finalidade.

Documento validado pela COREME em 14/04/2025.